

Cidade Municipal de Barra do Garças

DE Barra do Garças DE 1.981.

Dispõe sobre a contratação de empréstimo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS faz saber que, de acordo com o Artigo 31 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Estadual nº 3.770, de 14 de setembro de 1.976 (Atual Lei Orgânica dos Municípios) SANCIONA, por Decurso de Prazo, a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a rede bancária pública ou privada do País, no valor equivalente a 7.500 OTNS (sete mil e quinhentos) Obrigações do Tesouro Nacional, sendo :

I - 6.500 OTNs (seis mil e quinhentos) Obrigações do Tesouro Nacional para fazer face as despesas com a reforma do Estádio Municipal "José Valeriano Costa" nesta cidade com as seguintes obras :

- a - Reforma completa na iluminação;
- b - Ampliação e colocação de azulejos nos vestiários existentes;
- c - Reformar vestiários para árbitros e colocar azulejos e piso;
- d - Ampliar o sistema de irrigação do gramado;
- e - Construir duas cabines para televisão e mais uma para rádio;
- f - Reformar as cabines existentes, destinadas a rádio de outros estados, colocando ainda sistema de ventilação;
- g - Separar as cabines da imprensa, do público;
- h - cimentar ou pavimentar a área existente entre as arquibancadas e alambrado;
- i - Colocar um alambrado sobre os muros atrás gols (traves);

Colocar estracas nas portarias.

II - 1.000 UTKs (um mil) Obrigações do Tesouro Nacional para o Juiz da 6ª (nona) Zona Eleitoral, a título de auxílio, na compra de material permanente ou não, aluguel de imóvel, transporte e outras despesas que se fizerem necessárias, na realização das eleições de 1.988.

§ Único - O numerário correspondente ao inciso II (dois) será entregue ao MM Juiz Eleitoral, que prestará contas da realização das despesas ao tesouro público municipal, até o dia 10 (dez) de dezembro do corrente ano, (10.12.88).

Art. 2º - O empréstimo a que menciona o artigo anterior poderá ter prazo de carência, para início de seu pagamento e será resgatado em prestações mensais estabelecidas e acordadas em contrato, não podendo exceder ao dia 31 de dezembro de 1.989 para seu resgate final.

Art. 3º - Como garantia do pagamento das prestações da dívida e seus acessórios a que alude a presente lei, poderão ser vinculadas contratualmente, parcelas dos Impostos Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM) destinados ao Município de Barra do Garças.

Art. 4º - Adquirido que seja o empréstimo, fica o Prefeito Municipal, desde já, autorizado a ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL de igual valor, por Decreto do Executivo, nos termos do Art. 42 e 43, § 1º, IV da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, para cobertura das despesas a que menciona o artigo primeiro da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt, 27 de Outubro de 1.988.

CERTIDÃO

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal